





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

| Identificação do Processo |                                      |            |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo       | Número do Processo Módulo Integrador | Data       |
| 25/178.590-4              | MGN2598128046                        | 14/03/2025 |

| Identificação do(s) Assinante(s) |                          |
|----------------------------------|--------------------------|
| CPF                              | Nome                     |
| 018.551.776-50                   | JOAO VITOR INNECCO AREAS |



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12645868 em 10/04/2025 da Empresa IMINC - INSTITUTO MINEIRO DE INTERVENCAO CARDIOLOGICA LTDA, Nire 31209664661 e protocolo 251785904 - 26/03/2025. Efeitos do registro: 13/03/2025. Autenticação: 2256A3FA64C8A2F364EAD3494DC848FC33FFD3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/178.590-4 e o código de segurança aHUX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

**IMINC – INSTITUTO MINEIRO DE INTERVENÇÃO CARDIOLÓGICA LTDA.**

CNPJ n.º 05.550.486/0001-55

NIRE 31209664661

**5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CARLOS AUGUSTO FORMIGA ARÊAS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22/11/1963, médico, portador do CRM/MG n.º 21.609, portador do documento de identidade n.º M-2.516.620, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 424.617.586-20, residente e domiciliado na Rua Tomé de Souza, n.º 1244, apartamento 1301, bairro Savassi, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-131 ("Carlos");

**IVAN FERREIRA DE FREITAS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 08/07/1961, médico, portador do CRM/MG n.º 22.523, portador do documento de identidade n.º M-2.413.195, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 419.042.656-34, residente e domiciliado na Rua São Romão, n.º 354, apartamento 501, bairro Santo Antônio, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.330-120 ("Ivan"); e

**JOÃO VITOR INNECCO ARÊAS**, brasileiro, solteiro, nascido em 07/03/1998, médico, portador do CRM/MG n.º 94.500, portador do documento de identidade n.º 12.393.045, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 018.551.776-50, residente e domiciliado na Rua Tomé de Souza, n.º 1244, apartamento 1301, bairro Savassi, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-131 ("João");

únicos sócios da **IMINC – INSTITUTO MINEIRO DE INTERVENÇÃO CARDIOLÓGICA LTDA.**, sociedade empresária limitada, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob o NIRE 31209664661, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.550.486/0001-55, com sede na Rua dos Aimorés, n.º 2.896, bairro Barro Preto, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-073 ("Sociedade"), resolvem promover a 5ª (quinta) alteração ao contrato social da Sociedade, de acordo com os termos a seguir:

**1. CESSÃO DE QUOTAS**

Os sócios Ivan, Carlos e João, com expressa anuência entre eles, cedem e transferem a totalidade de suas quotas de emissão da Sociedade para a sócia ingressante **INTERVENTIONAL CARDIOLOGY ALLIANCE LTDA.**, sociedade empresária limitada, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob o NIRE 31216032453, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.068.690/0001-63, com sede na Rua Araguari, n.º 1720, salas 601e 602, bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.190-118, neste ato representada por seu sócio administrador *João Vitor Innecco Arêas*, acima qualificado ("ICA").

Em razão das cessões acima, Ivan, Carlos e João retiram-se da Sociedade, outorgando-a quitação integral, irrevogável e irretratável, para nada mais reclamar, em juízo ou fora dele, a qualquer tempo e a qualquer título, sobre quaisquer atos relacionados às cessões de quotas acima deliberadas e sobre seus direitos como sócios da Sociedade.

Ato contínuo, a sócia ICA, acima qualificada, cede e transfere parte de suas quotas de emissão da Sociedade para os sócios ingressantes, conforme a seguir:



- (i) 30 (trinta) quotas para o sócio ingressante **FREDERICO LEMOS DE ALMEIDA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 17/04/1984, médico, portador do documento de identidade n.º MG-11.515.859, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 065.267.146-25, residente e domiciliado na Rua Dr. Pereira de Melo, n.º 256, bairro Luxemburgo, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.380-350 ("Frederico"); e
- (ii) 30 (trinta) quotas para o sócio ingressante **PEDRO HENRIQUE ARÊAS LIBÓRIO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 25/08/1983, médico, portador do documento de identidade n.º MG-12.790.232, expedido pela PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 014.309.236-79, residente e domiciliado na Rua Estácio de Sá, n.º 900, bairro Gutierrez, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.441-042 ("Pedro").

Assim, a cláusula 4 do Contrato Social (que, após a reestruturação do contrato social deliberada no item 0 abaixo, passará a ser a cláusula 3) passa a vigorar com a seguinte redação:

### **"3. CAPITAL SOCIAL**

**3.1. Capital social.** O capital social da Sociedade é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), dividido em 3.000 (três mil) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

| <b>Sócio</b>                                    | <b>N.º de quotas</b> | <b>Valor nominal</b> | <b>Participação</b> |
|-------------------------------------------------|----------------------|----------------------|---------------------|
| <i>Interventional Cardiology Alliance Ltda.</i> | <i>2.940</i>         | <i>R\$ 2.940,00</i>  | <i>98%</i>          |
| <i>Frederico Lemos de Almeida</i>               | <i>30</i>            | <i>R\$ 30,00</i>     | <i>1%</i>           |
| <i>Pedro Henrique Arêas Libório</i>             | <i>30</i>            | <i>R\$ 30,00</i>     | <i>1%</i>           |
| <b>Total</b>                                    | <b>3.000</b>         | <b>R\$ 3.000,00</b>  | <b>100%</b>         |

**3.2. Responsabilidade dos sócios.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**3.3. Quotas e direito de voto.** As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma das quotas confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais."

### **2. ALTERAÇÕES NA ADMINISTRAÇÃO**

Os sócios decidem destituir Carlos e Ivan dos seus respectivos cargos de administradores, de modo que a administração da Sociedade será exercida apenas por João, qualificado no preâmbulo deste Contrato Social, na qualidade de administrador não sócio.



Os sócios decidem, ainda, reestruturar integralmente a cláusula de administração, consolidando-a com a seguinte redação:

#### **"4. ADMINISTRAÇÃO**

4.1. Administrador. A administração da Sociedade será exercida pelo administrador não sócio **João Vítor Innecco Arêas**, brasileiro, solteiro, nascido em 07/03/1998, médico, portador do CRM/MG n.º 94.500, portador do documento de identidade n.º 12.393.045, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 018.551.776-50, residente e domiciliado na Rua Tomé de Souza, n.º 1244, apartamento 1301, bairro Savassi, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-131, que terá mandato por prazo indeterminado e plenos poderes para gerir e administrar os negócios da Sociedade.

4.1.1. A destituição, designação das funções e definição da remuneração do administrador serão realizadas em reunião de sócios, por deliberação da maioria do capital social.

4.1.2. No caso de vacância ao cargo do administrador, os sócios deverão nomear um substituto em reunião a ser convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da vacância.

4.2. Alçadas da administração. O administrador poderá realizar todos os atos e operações relacionados ao objeto social da Sociedade, respeitadas as alçadas privativas dos sócios previstas neste contrato social, na lei e/ou no Acordo de Sócios (conforme definido no item 9.2).

4.3. Representação da Sociedade. A Sociedade será representada (i) por seu administrador ou (ii) por um procurador, nos limites dos poderes outorgados.

4.3.1. As procurações outorgadas pelo administrador deverão: (i) especificar os poderes outorgados; e (ii) ter validade máxima de 1 (um) ano a partir da data da outorga, exceto quando forem para representação judicial, em que o prazo poderá ser indeterminado.

4.4. Vedações. O administrador não poderá praticar atos de liberalidade em favor de terceiros, tais como avais, fianças, hipotecas e endossos, seja em benefício próprio ou da Sociedade.

4.5. Pró-labore. O administrador poderá receber a uma remuneração mensal a título de pró-labore, cujo valor será definido por sócios que representem a maioria do capital social."

### **3. ALTERAÇÕES NA FORMA DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

Os sócios resolvem alterar, ainda, a forma de resolução de controvérsias relacionadas à Sociedade, passando a adotar a negociação direta, a mediação e a arbitragem. Todos os sócios



interessantes e o administrador manifestam concordância com os termos da cláusula compromissória da Sociedade e aderem expressamente a ela.

Assim, a cláusula Décima Sétima (que passará a ser o item 9.4) passa a vigor com a seguinte redação:

*"9.4. Resolução de controvérsias. Em caso de controvérsias relacionadas a este contrato social, os sócios e, conforme o caso, o administrador e a Sociedade (especialmente nesta cláusula referidos em conjunto como "Partes") se esforçarão para negociar amigavelmente um acordo. Caso a tentativa de negociação seja infrutífera, total ou parcialmente, as controvérsias serão submetidas à (i) mediação, seguida de (ii) arbitragem, caso aplicável, administradas pela CAMARB – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial Brasil ("Câmara"), nos termos do seu regulamento em vigor na data de início do respectivo procedimento ("Regulamento").*

*9.4.1. Mediação. A mediação ocorrerá de forma prévia e obrigatória e será conduzida por 1 (um) mediador, que será escolhido por comum acordo pelas Partes ou, não havendo consenso, conforme o disposto no Regulamento. As Partes declaram estar cientes que deverão comparecer à primeira sessão de mediação, conforme previsto no artigo 2º, §1º da Lei n.º 13.140/15. Após a realização da primeira sessão, a mediação somente terá seguimento se houver manifestação de vontade das Partes. A primeira sessão deverá ser realizada dentro do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, não excedendo ao prazo máximo de 2 (dois) meses, contados a partir do recebimento da solicitação de mediação pela Parte contrária, salvo acordo diverso expresso entre as Partes.*

*9.4.2. Arbitragem. Após a primeira sessão de mediação, caso a disputa não tenha sido solucionada, qualquer controvérsia remanescente será resolvida por arbitragem, a ser administrada pela Câmara, de acordo com o Regulamento. O início da arbitragem não impede que as Partes iniciem, continuem ou retomem procedimento de mediação.*

*9.4.2.1. A arbitragem será conduzida por 1 (um) árbitro nomeado nos termos do Regulamento ("Árbitro"). A arbitragem estará sujeita às Leis da República Federativa do Brasil, sendo vedado ao árbitro julgar por equidade. A arbitragem será conduzida no idioma português e terá sede na cidade Belo Horizonte/MG.*

*9.4.2.2. Todas as despesas decorrentes da arbitragem serão suportadas pela Parte perdedora ou conforme venha a ser determinado pelo Árbitro em caso de sucumbência recíproca.*

*9.4.3. Foro. Sem prejuízo da cláusula compromissória prevista acima, as Partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte/MG como competente para: (i) a propositura de qualquer medida de urgência, que deverão ser revisitadas pelo Tribunal Arbitral após a instauração da*



*arbitragem, nos termos da Lei de Arbitragem; (ii) execução de obrigações deste contrato social que comportem execução específica; (iii) execução da(s) sentença(s) arbitral(is) e (iv) requerimento de medidas eventualmente necessárias à instrução do procedimento arbitral tal como previstas na Lei de Arbitragem.”*

#### **4. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Por fim, os sócios decidem reestruturar integralmente o contrato social da Sociedade, sem, contudo, alterar os demais dados e cláusulas obrigatórias, consolidando-o conforme os termos a seguir:

### **CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE IMINC – INSTITUTO MINEIRO DE INTERVENÇÃO CARDIOLÓGICA LTDA**

CNPJ n.º 05.550.486/0001-55

NIRE 31209664661

#### **1. DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIAIS E DURAÇÃO**

- 1.1. Tipo societário e nome empresarial. A Sociedade será uma sociedade empresária limitada e operará sob a denominação social de “*IMINC – Instituto Mineiro de Intervenção Cardiológica Ltda*”.

1.1.1. A Sociedade possui nome fantasia “Incor – Minas”.

- 1.2. Sede. A Sociedade tem sede na Rua dos Aimorés, n.º 2896, bairro Barro Preto, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-073.

- 1.3. Filiais. A Sociedade não possui filiais. A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir, transferir ou fechar filiais, agências, escritórios e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, por deliberação tomada em reunião de sócios.

- 1.4. Duração. A Sociedade iniciou suas atividades em 01/04/2003 e tem prazo de duração indeterminado.

#### **2. OBJETO SOCIAL**

- 2.1. Objeto social. A Sociedade tem por objetivo a realização de procedimentos de estudos hemodinâmicos, eletrofisiologia cardíaca e afins, objetivando o diagnóstico e tratamento de arritmias e afecções cardíacas e vasculares, tanto centrais como periféricas, atuando em diversas outras especialidades clínicas e cirúrgicas, como método principal ou complementar.

#### **3. CAPITAL SOCIAL**

- 3.1. Capital social. O capital social da Sociedade é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), dividido em 3.000 (três mil) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:



| Sócio                                    | N.º de quotas | Valor nominal       | Participação |
|------------------------------------------|---------------|---------------------|--------------|
| Interventional Cardiology Alliance Ltda. | 2.940         | R\$ 2.940,00        | 98%          |
| Frederico Lemos de Almeida               | 30            | R\$ 30,00           | 1%           |
| Pedro Henrique Arêas Libório             | 30            | R\$ 30,00           | 1%           |
| <b>Total</b>                             | <b>3.000</b>  | <b>R\$ 3.000,00</b> | <b>100%</b>  |

3.2. Responsabilidade dos sócios. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

3.3. Quotas e direito de voto. As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma das quotas confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais.

#### 4. ADMINISTRAÇÃO

4.1. Administrador. A administração da Sociedade será exercida pelo administrador não sócio **JOÃO VITOR INNECCO ARÊAS**, brasileiro, solteiro, nascido em 07/03/1998, médico, portador do CRM/MG n.º 94.500, portador do documento de identidade n.º 12.393.045, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 018.551.776-50, residente e domiciliado na Rua Tomé de Souza, n.º 1244, apartamento 1301, bairro Savassi, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-131, que terá mandato por prazo indeterminado e plenos poderes para gerir e administrar os negócios da Sociedade.

4.1.1. A destituição, designação das funções e definição da remuneração do administrador serão realizadas em reunião de sócios, por deliberação da maioria do capital social.

4.1.2. No caso de vacância ao cargo do administrador, os sócios deverão nomear um substituto em reunião a ser convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da vacância.

4.2. Alçadas da administração. O administrador poderá realizar todos os atos e operações relacionados ao objeto social da Sociedade, respeitadas as alçadas privativas dos sócios previstas neste contrato social, na lei e/ou no Acordo de Sócios (conforme definido no item 9.2).

4.3. Representação da Sociedade. A Sociedade será representada (i) por seu administrador ou (ii) por um procurador, nos limites dos poderes outorgados.

4.3.1. As procurações outorgadas pelo administrador deverão: (i) especificar os poderes outorgados; e (ii) ter validade máxima de 1 (um) ano a partir da data da outorga, exceto quando forem para representação judicial, em que o prazo poderá ser indeterminado.

4.4. Vedações. O administrador não poderá praticar atos de liberalidade em favor de terceiros, tais como avais, fianças, hipotecas e endossos, seja em benefício próprio ou da Sociedade.



- 4.5. Pró-labore. O administrador poderá receber a uma remuneração mensal a título de pró-labore, cujo valor será definido por sócios que representem a maioria do capital social.

## **5. REUNIÃO DE SÓCIOS E DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

- 5.1. Frequência de reuniões de sócios. Os sócios se reunirão (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 1.078 do da Lei n.º 10.406/2002, conforme alterada ("Código Civil"); e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.
- 5.2. Convocação. A convocação de uma reunião de sócios será realizada pelo administrador, com (i) no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, em primeira convocação, e com (ii) no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, em segunda convocação. As convocações serão feitas por e-mail, acompanhadas de todos os documentos relacionados às deliberações a serem tomadas.
- 5.2.1. As publicações previstas no artigo 1.152 do Código Civil serão dispensadas caso haja lei ou jurisprudência dispondo de forma diversa.
- 5.2.2. Será dispensada de convocação (i) a reunião a que comparecerem todos os sócios ou (ii) sobre a qual todos os sócios se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.
- 5.2.3. Será dispensada a reunião quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.
- 5.3. Local e quórum de instalação. As reuniões serão realizadas na sede da Sociedade ou em local previamente combinado entre os sócios, ou, nos termos da Instrução DREI n.º 81/2020, por meio de videoconferência ou conferência telefônica, caso em que será considerada realizada na sede da Sociedade, não sendo necessária a presença dos sócios, desde que enviem o respectivo boletim de voto à distância à Sociedade na forma indicada na convocação. As reuniões serão instaladas (i) em primeira convocação com a presença de sócios que representem, no mínimo, 3/5 (três quintos) do capital social e, (ii) em segunda convocação, com qualquer número.
- 5.3.1. As reuniões serão presididas por qualquer dos sócios escolhido à maioria dos presentes. O presidente indicará o secretário da reunião.
- 5.3.2. O sócio poderá ser representado por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja sócio ou advogado, desde que outorgue procuração com poderes específicos para este fim.
- 5.3.3. As deliberações dos sócios serão lavradas em atas assinadas por todos os presentes (ou por quantos presentes bastarem para que os quóruns necessários sejam alcançados). As assinaturas poderão ser feitas por meio eletrônico.
- 5.4. Quórum de deliberação. Observadas as hipóteses em que a lei ou o Acordo de Sócios exigirem quórum superior, todas as deliberações dos sócios, inclusive para transformação societária, serão tomadas à maioria simples do capital social votante.



## **6. CESSÃO DE QUOTAS, RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A UM SÓCIO E APURAÇÃO DE HAVERES**

- 6.1. Cessão de quotas. Um sócio pode ceder suas quotas a outros sócios ou a terceiros, respeitando-se o indicado no Acordo de Sócios da Sociedade.
- 6.2. Resolução da Sociedade em relação a um sócio. A (i) retirada a pedido, observado o disposto no item 6.2.2; (ii) falecimento; (iii) incapacidade relativa ou absoluta por mais de 6 (seis) meses; (iv) separação, divórcio ou dissolução de união estável que envolva a partilha de quotas da Sociedade; ou (v) exclusão por justa causa, nos termos do item 6.5 abaixo ("Sócio Retirante"), não resultará na dissolução da Sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, salvo se estes decidirem liquidá-la.
- 6.2.1. Os herdeiros do Sócio Retirante falecido ou o cônjuge do Sócio Retirante separado/divorciado não ingressarão automaticamente na Sociedade, salvo se aprovado por sócios que representem, no mínimo, 3/5 (três quintos) do capital social. Caso não haja aprovação, os haveres do Sócio Retirante deverão ser apurados e pagos ao respectivo herdeiro ou cônjuge.
- 6.2.2. A retirada a pedido do sócio somente será possível nas hipóteses do art. 1.077 do Código Civil.
- 6.3. Apuração dos haveres do Sócio Retirante. Os haveres do Sócio Retirante serão apurados com base no valuation da Sociedade calculado a partir do EBITDA da Sociedade apurado nos últimos 12 (doze) meses (LTM) antes da data de saída do Sócio Retirante, conforme o item 6.4 abaixo ("Valor dos Haveres").
- 6.3.1. Em caso de: (i) exclusão por justa causa, conforme o item 6.5, será aplicado um deságio de 70% (setenta por cento) sobre o Valor dos Haveres; e (ii) separação, divórcio ou dissolução de união estável, o deságio será de 30% (trinta por cento) sobre o Valor dos Haveres.
- 6.3.2. O Valor dos Haveres será pago, a critério da Sociedade, em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas mensalmente com base na variação positiva do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo. A primeira parcela vencerá em 30 (trinta) dias após a assinatura do documento que formalizar a saída do Sócio Retirante da Sociedade e as demais a cada 30 (trinta) dias subsequentes.
- 6.3.3. Em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela do Valor dos Haveres, incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, além de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcionalmente por dia de atraso (*pro rata die*).
- 6.4. Data da resolução. A Sociedade será considerada resolvida em relação ao Sócio Retirante na data correspondente a cada caso, conforme abaixo:



- (i) data de envio do requerimento de retirada a pedido, que deverá ser encaminhado em até (30) dias após a deliberação da qual o sócio divergiu;
- (ii) data de falecimento indicada na certidão de óbito;
- (iii) decurso do período indicado no item 6.2, (iii);
- (iv) data do protocolo de pedido de separação, divórcio ou dissolução da união estável; ou
- (v) data da deliberação pela exclusão por justa causa, tomada nos termos do item 6.5.

6.5. Exclusão extrajudicial de sócio. Nos termos do art. 1.085 do Código Civil, é permitida a exclusão extrajudicial por justa causa de sócios da Sociedade, mediante alteração do contrato social aprovada por sócios que representem a maioria do capital social, em face daquele que colocar em risco a continuidade da Sociedade em virtude de falta grave ou de ato de inegável gravidade, como, por exemplo:

- (i) prática de crimes tipificados na legislação penal, bem como atos de improbidade, dolo, má-fé, fraude e/ou violação à legislação anticorrupção, ou qualquer conduta que cause prejuízo financeiro ou reputacional à Sociedade;
- (ii) divulgação não autorizada de segredos, estratégias empresariais ou informações confidenciais da Sociedade a concorrentes ou a terceiros, ainda que tais pessoas não façam uso dessas informações;
- (iii) apropriação, desvio, ainda que tentado, de valores, contratos, recebíveis, bens ou ativos da Sociedade, direta ou indiretamente, sozinho ou em conluio com terceiro;
- (iv) prática de atos que resultem em restrições creditícias que dificultem ou impeçam a obtenção de crédito pela Sociedade ou por seus sócios, salvo aquelas decorrentes das atividades da própria Sociedade;
- (v) uso indevido da denominação social da Sociedade em benefício próprio, de terceiros ou para fins estranhos ao seu objeto social;
- (vi) imposição de ônus ou restrições sobre a Sociedade ou suas afiliadas, bem como sobre ativos da Sociedade ou dos sócios, em razão de dívidas ou obrigações pessoais do sócio;
- (vii) descumprimento de decisões societárias ou qualquer ação que impeça ou dificulte à gestão da Sociedade; e
- (viii) violação às disposições do Acordo de Sócios, caso não seja sanada dentro do Período de Cura (conforme definido no Acordo de Sócios).

6.5.1. Identificada a falta grave, a Sociedade deverá notificar o sócio infrator para que compareça em reunião convocada especialmente para esse fim. A convocação



deve ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de carta registrada com aviso de recebimento enviada ao endereço indicado no preâmbulo deste contrato social. A notificação deverá indicar claramente o ato praticado pelo sócio infrator, para que ele possa exercer o seu direito de defesa.

- 6.5.2. O envio da notificação por 3 (três) vezes para o endereço indicado no preâmbulo, sem a confirmação de recebimento pelo sócio infrator, ensejará a presunção de ciência da reunião.

## **7. EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

- 7.1. Exercício social e distribuição de lucros. O exercício social corresponderá ao ano civil e, ao final de cada exercício, serão levantadas as demonstrações financeiras na forma prevista em lei. Caso seja apurado lucro líquido, este poderá ser: (i) distribuído aos sócios de forma proporcional ou desproporcional às suas participações; ou (ii) reinvestido na Sociedade, mediante deliberação tomada por sócios que representem a maioria do capital social.
- 7.2. Balancos intermediários. A Sociedade poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou relativos a períodos inferiores a um ano e, por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, declarar e pagar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral da Sociedade, observado o indicado no item 7.1.

## **8. DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

- 8.1. Hipóteses de dissolução. A Sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei.
- 8.2. Procedimento de liquidação. A liquidação da Sociedade observará as normas previstas no Código Civil, cabendo aos sócios que representem a maioria do capital social nomear um liquidante para proceder conforme as regras aplicáveis.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1. Declarações. Os sócios e o administrador declaram, sob as penas previstas na legislação aplicável, especialmente nos termos do artigo 1.011, §1º, do Código Civil, que não estão impedidos de participar da Sociedade ou de exercer as funções de sua administração, por força de lei, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.
- 9.2. Hierarquia de normas. Eventual conflito entre as disposições deste contrato social, do Acordo de Sócios arquivado na sede da Sociedade, conforme alterado periodicamente ("Acordo de Sócios"), e de qualquer outro documento assinado entre os sócios e a Sociedade deverá ser solucionado conforme a seguinte ordem de prevalência: (i) Acordo de Sócios; (ii) contrato social; e (iii) outros acordos e contratos firmados no âmbito da Sociedade.

10/12



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12645868 em 10/04/2025 da Empresa IMINC - INSTITUTO MINEIRO DE INTERVENCAO CARDIOLOGICA LTDA, Nire 31209664661 e protocolo 251785904 - 26/03/2025. Efeitos do registro: 13/03/2025. Autenticação: 2256A3FA64C8A2F364EAD3494DC848FC33FFD3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/178.590-4 e o código de segurança aHUX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 12/17

- 9.3. Lei aplicável. A Sociedade será regida pelo Código Civil e, supletivamente, pela Lei n.º 6.404/1976, conforme alterada.
- 9.4. Resolução de controvérsias. Em caso de controvérsias relacionadas a este contrato social, os sócios e, conforme o caso, o administrador e a Sociedade (especialmente nesta cláusula referidos em conjunto como "Partes") se esforçarão para negociar amigavelmente um acordo. Caso a tentativa de negociação seja infrutífera, total ou parcialmente, as controvérsias serão submetidas à (i) mediação, seguida de (ii) arbitragem, caso aplicável, administradas pela CAMARB – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial Brasil ("Câmara"), nos termos do seu regulamento em vigor na data de início do respectivo procedimento ("Regulamento").
- 9.4.1. Mediação. A mediação ocorrerá de forma prévia e obrigatória e será conduzida por 1 (um) mediador, que será escolhido por comum acordo pelas Partes ou, não havendo consenso, conforme o disposto no Regulamento. As Partes declaram estar cientes que deverão comparecer à primeira sessão de mediação, conforme previsto no artigo 2º, §1º da Lei n.º 13.140/15. Após a realização da primeira sessão, a mediação somente terá seguimento se houver manifestação de vontade das Partes. A primeira sessão deverá ser realizada dentro do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, não excedendo ao prazo máximo de 2 (dois) meses, contados a partir do recebimento da solicitação de mediação pela Parte contrária, salvo acordo diverso expresso entre as Partes.
- 9.4.2. Arbitragem. Após a primeira sessão de mediação, caso a disputa não tenha sido solucionada, qualquer controvérsia remanescente será resolvida por arbitragem, a ser administrada pela Câmara, de acordo com o Regulamento. O início da arbitragem não impede que as Partes iniciem, continuem ou retomem procedimento de mediação.
- 9.4.2.1. A arbitragem será conduzida por 1 (um) árbitro nomeado nos termos do Regulamento ("Árbitro"). A arbitragem estará sujeita às Leis da República Federativa do Brasil, sendo vedado ao árbitro julgar por equidade. A arbitragem será conduzida no idioma português e terá sede na cidade Belo Horizonte/MG.
- 9.4.2.2. Todas as despesas decorrentes da arbitragem serão suportadas pela Parte perdedora ou conforme venha a ser determinado pelo Árbitro em caso de sucumbência recíproca.
- 9.4.3. Foro. Sem prejuízo da cláusula compromissória prevista acima, as Partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte/MG como competente para: (i) a propositura de qualquer medida de urgência, que deverão ser revisitadas pelo Tribunal Arbitral após a instauração da arbitragem, nos termos da Lei de Arbitragem; (ii) execução de obrigações deste contrato social que comportem execução específica; (iii) execução da(s) sentença(s) arbitral(is) e (iv) requerimento de medidas eventualmente necessárias à instrução do procedimento arbitral tal como previstas na Lei de Arbitragem.

Belo Horizonte/MG, 13 de março de 2025.

11/12



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12645868 em 10/04/2025 da Empresa IMINC - INSTITUTO MINEIRO DE INTERVENCAO CARDIOLOGICA LTDA, Nire 31209664661 e protocolo 251785904 - 26/03/2025. Efeitos do registro: 13/03/2025. Autenticação: 2256A3FA64C8A2F364EAD3494DC848FC33FFD3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/178.590-4 e o código de segurança aHUX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 13/17

**CARLOS AUGUSTO FORMIGA ARÊAS**  
*Sócio Retirante*

**IVAN FERREIRA DE FREITAS**  
*Sócio Retirante*

**JOÃO VITOR INNECCO ARÊAS**  
*Sócio Retirante e*  
*Administrador*

**INTERVENTIONAL CARDIOLOGY ALLIANCE**  
**LTDA.**  
*por seu sócio administrador*  
*João Vitor Innecco Arêas*  
*Sócia Ingressante*

**PEDRO HENRIQUE ARÊAS LIBÓRIO**  
*Sócio ingressante*

**FREDERICO LEMOS DE ALMEIDA**  
*Sócio ingressante*





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Documento Principal

### Identificação do Processo

| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data       |
|---------------------|--------------------------------------|------------|
| 25/178.590-4        | MGN2598128046                        | 14/03/2025 |

### Identificação do(s) Assinante(s)

| CPF            | Nome                         |
|----------------|------------------------------|
| 424.617.586-20 | CARLOS AUGUSTO FORMIGA AREAS |
| 065.267.146-25 | FREDERICO LEMOS DE ALMEIDA   |
| 419.042.656-34 | IVAN FERREIRA DE FREITAS     |
| 018.551.776-50 | JOAO VITOR INNECCO AREAS     |
| 014.309.236-79 | PEDRO HENRIQUE AREAS LIBORIO |

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12645868 em 10/04/2025 da Empresa IMINC - INSTITUTO MINEIRO DE INTERVENCAO CARDIOLOGICA LTDA, Nire 31209664661 e protocolo 251785904 - 26/03/2025. Efeitos do registro: 13/03/2025. Autenticação: 2256A3FA64C8A2F364EAD3494DC848FC33FFD3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/178.590-4 e o código de segurança aHUX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa IMINC - INSTITUTO MINEIRO DE INTERVENCAO CARDIOLOGICA LTDA, de NIRE 3120966466-1 e protocolado sob o número 25/178.590-4 em 26/03/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12645868, em 10/04/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria da Piedade Sousa.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

| Assinante(s)   |                          |
|----------------|--------------------------|
| CPF            | Nome                     |
| 018.551.776-50 | JOAO VITOR INNECCO AREAS |

### Documento Principal

| Assinante(s)   |                              |
|----------------|------------------------------|
| CPF            | Nome                         |
| 424.617.586-20 | CARLOS AUGUSTO FORMIGA AREAS |
| 419.042.656-34 | IVAN FERREIRA DE FREITAS     |
| 018.551.776-50 | JOAO VITOR INNECCO AREAS     |
| 065.267.146-25 | FREDERICO LEMOS DE ALMEIDA   |
| 014.309.236-79 | PEDRO HENRIQUE AREAS LIBORIO |

### Declaração Documento(s) Anexo(s)

| Assinante(s)   |                                        |
|----------------|----------------------------------------|
| CPF            | Nome                                   |
| 104.153.066-80 | LAIS MASCARENHAS SACCHETTO NUNES LEITE |

Belo Horizonte. quinta-feira, 10 de abril de 2025



Documento assinado eletronicamente por Maria da Piedade Sousa, Servidor(a) Público(a), em 10/04/2025, às 07:35 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 25/178.590-4.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e cancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

## Identificação do(s) Assinante(s)

Nome

MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. quinta-feira, 10 de abril de 2025



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12645868 em 10/04/2025 da Empresa IMINC - INSTITUTO MINEIRO DE INTERVENCAO CARDIOLOGICA LTDA, Nire 31209664661 e protocolo 251785904 - 26/03/2025. Efeitos do registro: 13/03/2025. Autenticação: 2256A3FA64C8A2F364EAD3494DC848FC33FFD3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/178.590-4 e o código de segurança aHUX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 17/17